



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 030 /2011**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO, A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº ).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante **CN**, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, doravante **CG**, neste ato representado por seu Corregedor-Geral, Ministro Francisco Falcão, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO, doravante **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, doravante **EMGEA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Josemir Mangueira Assis e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante **CAIXA**, neste ato representado pelo Gerente Nacional da Superintendência Nacional de Manutenção e Recuperação de Ativos, Willians de Paula Pereira, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva propiciar ambiente adequado à realização de mutirões de conciliação processual e pré-processual para a prevenção, composição e solução de litígios relativos a débitos de pessoas físicas, oriundos de contratos com garantia imobiliária cujo credor seja a EMGEA.

**Parágrafo único** – Os mutirões abrangem as Seções Judiciárias do TRF da 1<sup>a</sup> Região, e terá início na Seção Judiciária do Estado da Bahia, no mês de março de 2011.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São atribuições da **CN** e da **CG**:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- II – viabilizar, em parceria com o TRF1, a realização dos mutirões;
- III – acompanhar os relatórios de cada mutirão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São atribuições do **TRF1** e de suas Seções Judiciárias:

- I – viabilizar a realização dos mutirões de conciliação, em datas definidas de comum acordo com os demais partícipes, fornecendo sala, mobília e equipamentos;
- II – selecionar conciliadores para atuação nos mutirões;
- III – assegurar assistência judiciária gratuita aos mutuários que não puderem contratar advogado;
- IV – publicar relatórios estatísticos com os resultados de cada mutirão;
- V – designar magistrados para coordenar os mutirões, homologar acordos e praticar todos os atos que melhor atenderem aos objetivos deste Acordo;
- VI - postar as cartas de intimação processual preparadas pela CAIXA.

#### **CLÁUSULA QUARTA** – São atribuições da **EMGEA**:

- I – designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões;
- II – elaborar, após cada mutirão, relatório de avaliação dos resultados;
- III – acompanhar o cumprimento dos acordos homologados.

#### **CLÁUSULA QUINTA** – São atribuições da **CAIXA**:

- I – selecionar os contratos e processos a serem incluídos nos mutirões;
- II – elaborar planilha de cálculos e propostas a serem apresentadas nas audiências;
- III – destinar, se possível e mediante solicitação prévia, até 3 (três) empregados ou estagiários para auxiliar na realização dos mutirões;
- IV – imprimir, envelopar e endereçar, em modelo definido pelas Seções Judiciárias, as cartas-convite e intimação, cabendo as Seções Judiciárias a postagem das cartas de intimação processual e à CAIXA as cartas-convite pré-processuais.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partípice arcar com os respectivos custos operacionais.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NOVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## **DA LEGISLAÇÃO APlicável**

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA CATORZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

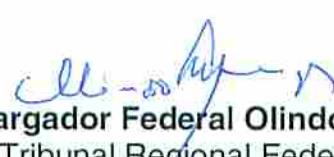
Salvador-BA, 16 de março de 2011.



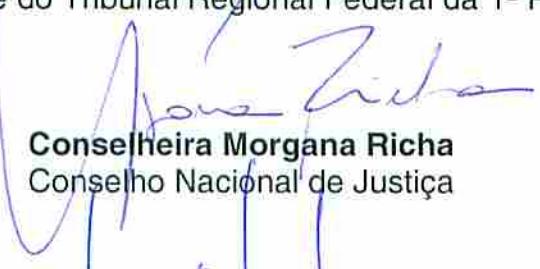
**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça



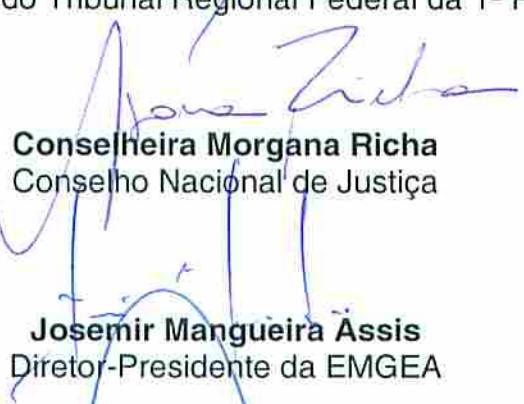
**Ministro Francisco Falcão**  
Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal



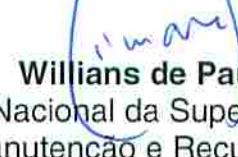
**Desembargador Federal Olindo Menezes**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



**Conselheira Morgana Richa**  
Conselho Nacional de Justiça



**Josemir Mangueira Assis**  
Diretor-Presidente da EMGEA



**Willians de Paula Pereira**  
Gerente Nacional da Superintendência Nacional  
de Manutenção e Recuperação de Ativos

**Juíza Federal Cynthia de Araújo Lima Lopes (testemunha)**  
Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia